

Decreto nº-023/91

"Regulamenta o Instituto de Diária Fixa à Servidores Municipais"

depois do Sr. Prefeito Municipal de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso e gozo das suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº-013/91 de 13 de Junho de 1991;

Decreto

Artigo 1º)

Fica instituído o pagamento de diárias fixa aos servidores Municipais que recebem o emprego de "motorista", que, em viagem, se ausentem do Município.

Artigo 2º)

O valor da diária fixa estipulado entre Cr\$ 1.800,00 a Cr\$ 3.600,00.

Artigo 3º)

Fica o encarregado do Setor de Transporte responsável pela emissão de cada valor de diárias, através de guilhotina de Boletim Diário, devidamente preenchido, com o valor

viagem e combustível gastos, destino da viagem, tempo de ausência do Município, etc, apresentado a ele por cada servidor.

Artigo 4º)

Os valores para determinação de diária, são os seguintes:

I Ausência do Município, comprovada pelo Boletim das 4:00 as 14:00h diária referente a 1 (uma) refeição = Cr\$ 1.800,00.

II Ausência do Município, comprovada pelo Boletim das 4:00 as 21:00h diária referente a 2 (duas) refeições = Cr\$ 3.600,00.

Artigo 5º)

É de inteira responsabilidade do servidor o dado ou qualquer no Boletim Diário, a comprovação de informações incorretas, pelo encarregado ou servidor do Departamento Administrativo acarretará em processo Administrativo, e o servidor responsabilizado pelo fato.

Artigo 6º)

Os motoristas do Setor de Saúde, que se guentam diariamente do Município, será fornecido um adiantamento mensal no valor de Cr\$ 35.000 que será confrontado com os boletins diários e notas de manutenção dos veículos, para eventuais restituições e acertos.

Artigo 7º)

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de Julho de 1991

Alcides Moura
- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data.
Angatuba, 30/07/1991
José Rodrigues
- Secretário -